



## EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO:** <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

**E-MAIL:** [diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br) - FONE: 42 3446 8000

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior - Secretário Municipal de Administração

**TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO:** Lidiane Kozak

**APOIO TÉCNICO:** Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

**Edifício da Prefeitura Municipal**  
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

### EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmano Luiz Klosowski

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardoso

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Simone Salanti Ziegmann

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: [atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br](mailto:atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br)

VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente

VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

VEREADOR: Iroslau Woruby - 1º Secretário

VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário

VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak

VEREADORA: Carina Gasparim Rampi

VEREADOR: Luciano Marcos Antonio

VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos

VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz

VEREADOR: Audio Charachouski

VEREADOR: Osmário Batista

VEREADOR: Adão Kosteci Primo

VEREADOR: Ivo Proczikevicz

## DECRETOS

### DECRETO Nº 550/2020

*“Altera dispositivo do Decreto nº 368, de 22/07/2020, conforme especifica e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** as medidas já determinadas e consolidadas no Decreto nº 368/2020 e visando complementar as ações já determinadas, considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do Estado de Emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis;

**Considerando** a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 do Senado Federal;

**Considerando** o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná nº 13 de 17/06/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Prudentópolis;

**Considerando** as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reunião realizada em 03 de novembro de 2020;

### DECRETA

**Art. 1º.** O Decreto nº 368, de 22/07/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 12. Ficam proibidas reuniões em espaços públicos ou privados de qualquer natureza, com aglomeração que exceda ao máximo de 20 (vinte) pessoas.*

*§ 1º. Excetuam-se do caput, as atividades expressamente regulamentadas e com diretrizes específicas.*

*§ 2º. Excetuam-se da regra do caput reuniões organizadas em estabelecimentos comerciais que disponibilizem serviços a exemplo de buffets para casamentos, aniversários, entre outros, observando a lotação de 50% para o local, porém não ultrapassando o máximo de 120 (cento e vinte) pessoas e cumprindo as regras específicas para essas atividades comerciais. Deve ser lavrada lista de presença contando nome e telefone dos participantes do evento e entregue à Vigilância em Saúde.*

*§ 3º. Excetuam-se, também, reuniões em locais comunitários, clubes sociais e propriedades particulares, porém limitando-se ao máximo de 120 (cento e vinte) pessoas, desde que comprovadamente motivadas, à exemplo de casamentos, aniversários, entre outras de caráter familiar. Devendo para isto seguir as mesmas regras impostas aos estabelecimentos comerciais mediante declaração de responsabilidade firmada pelo responsável do evento bem como ser lavrada lista de presença contendo nome e telefone dos participantes do evento e entregue juntamente com a declaração de responsabilidade à Vigilância em Saúde.*

### Art. 17. SUPRIMIDO

### Art. 24. [...]

*II. Somente 50% das mesas disponíveis poderão ser ocupadas simultaneamente desde que o público atendido não ultrapasse 120 (cento e vinte) pessoas. Deve-se observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas ou o intercalamento entre elas servindo como barreira de distanciamento entre grupos de clientes.*

### Art. 25. [...]

*II. Ficam autorizados os bares, lanchonetes e similares a promo-*



verem formas de entretenimento, sendo que os integrantes da equipe executora destes, artistas e equipe técnica, deverão contar na lotação máxima permitida ao estabelecimento.

**II - A - Ficam permitidas as atividades de dança com a observação, além das demais normas vigentes, das seguintes medidas de prevenção:**

- a. Permitida dança apenas entre pessoas do mesmo grupo social e/ou familiar.
- b. Apenas 50% do público presente pode ocupar o Salão simultaneamente.
- c. Uso obrigatório de máscara durante as danças e ao circular pelo estabelecimento.
- d. No caso da prática de dança os estabelecimentos ou responsáveis pelo evento deverão elaborar lista dos presentes, constando nome e telefone, que deverá ser entregue ao Setor de Vigilância em Saúde, com antecedência nos casos que preveem a autorização prévia ou no primeiro dia útil subsequente ao evento no caso dos estabelecimentos comerciais com opção de dança como entretenimento.

**Parágrafo único.** Fica à cargo dos proprietários ou responsáveis pelo evento a responsabilidade de organização que possibilite o cumprimento das regras determinadas no caput.

**Art. 31. [...]**

**IV. SUPRIMIDO.”**

**Art. 2º.** Os demais dispositivos permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Administração**, 03 de novembro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 551/2020

*“Autoriza o fechamento e a utilização das ruas a que se refere, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica do Município e conforme o protocolado sob nº 7352/2020 e 7497/2020;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica autorizado, com fulcro no art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, o fechamento e a utilização da Rua Coronel João Pedro Martins em frente a ILPI – São Vicente de Paulo, no dia 05 de novembro de 2020, no período compreendido entre as 14h30min e 15h30min, conforme informações inseridas no protocolo nº 7497/2020.

**Art. 2º.** Fica responsável pelo bem público em questão, bem como qualquer dano que venha ser causado pela referida utilização o requerente Serviço de Obras Sociais – SOS.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 548, de 03/11/2020.

**Secretaria Municipal de Administração**, 04 de novembro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 552/2020

*“Altera dispositivo do Decreto nº 490, de 23/09/2020 que dispõe sobre a composição de Equipes Técnicas responsáveis pelas parcerias celebradas entre o Município de Prudentópolis e as Organizações da Sociedade Civil, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto Municipal nº 629/2017 e o contido no Memorando nº 144/2020/SMAS;

#### DECRETA

**Art. 1º -** O artigo 1º do Decreto nº 490, de 23/09/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Ficam designados os servidores adiante nominados, para comporem Equipes Técnicas responsáveis pelas parcerias celebradas entre o Município de Prudentópolis – através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e as Organizações da Sociedade Civil:*

*I- Gestora das Parcerias:*

*a) Silvane Kiczevi dos Santos.*

*II- Comissão de Monitoramento e Avaliação:*

*a) Marcia Casagrande;*

*b) Luis Arthur de Souza Peixoto;*

*c) Sonia Kolachnek.*

*III- Fiscais Orçamentários e Financeiros:*

*a) Hilário Kolachnek;*

*b) Gilvan Bobato.*

*IV- Fiscais da(s) Execução(s) dos Objetos:*

*a) Termo de Colaboração nº 001/2019 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):*

*1) Titular: Aline Gonçalves Fernandes;*

*2) Suplente: Renilda Schirlo.*

*b) Termo de Colaboração nº 002/2019 - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo:*

*1) Titular: Ana Emanuela Grucoski Batistel;*

*2) Suplente: Elaine Novak Lacomski Cunha.*

*c) Termo de Colaboração nº 003/2019 - Serviço de Obras Sociais (SOS):*

*1) Titular: Maria Alice Gomes;*

*2) Suplente: Eleuvaine Criskoski”.*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Administração**, 04 de novembro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de Administração